



TERMO DE ANULAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2023

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA** do Município de Acopiara, **SR. ERIK ALVES PIANCO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

I – DO OBJETO: Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que teve como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO E INSTALAÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO NOS TRECHOS CRÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.**

II – DAS SÍNTESES DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, fora utilizado a modalidade Tomada de Preços nº 001/2023, obedecendo aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local a data e horário de realização de do certame, obedecendo aos ditames legais.

CONSIDERANDO que o Secretário e Ordenador de Despesa que recentemente foi nomeado, assumiu sua pasta com esse Processo de Contratação em andamento. Logo, reafirma-se que foi detectado inconsistência de informações contidas nas Atas das sessões e na justificativa apresentada pela comissão de licitação deste município.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade ou anulação em caso de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.





CONSIDERANDO o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade ou anulação em caso de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

CONSIDERANDO que o Secretário municipal do município de Acopiara/CE, visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando maior eficácia nos serviços públicos que pretendia contratar.

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade, outrossim, através deste Termo DECIDE REVOGAR o respectivo Processo de Licitação, na modalidade tomada de preços.

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda ter cumprido os requisitos básicos e necessários deste processo licitatório;

CONSIDERANDO parecer favorável da Procuradoria Jurídica do município de Acopiara;

Conclui-se, diante de fatos supervenientes, em dar prosseguimento com a revogação do Processo em tela, haja vista, ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas, ou que não atenda de maneira eficaz, a finalidade do Macroprocesso de Contratação.

De tal modo, ainda verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Desse modo, remeteremos os autos ao setor responsável pela publicação de uma nova licitação. Dando a respectiva publicidade nos autos para fins de segurança jurídica.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...*"





A título ilustrativo trazemos à colação os termos da jurisprudência apresentada:

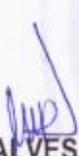
*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (grifo nosso). Súmula 473/STF.*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inviável pelos motivos elencados e supramencionados, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo Licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Acopiara/CE, 26 de Setembro de 2023.


ERIK ALVES PIANCO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA